



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20395.21072-89

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que “Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que “Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado pretende sustar a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Sobretudo, diante dessas infrequentes condições de seleção, há ilegalidades que atingem a finalidade do Ato ora em vias de ser sustado, uma vez que as condicionantes ali estampada ferem princípios básicos do Estado Brasileiro, tais como impessoalidade e moralidade, em flagrante desvio de finalidade do Ato, pois as escolhas do Presidente daquela Fundação são sobre ideologias, vertentes políticas e religiosas dos homenageados, maculando frontalmente o art. 3º , IV , o art. 5º, no seu caput, e o caput do art 37.todos da da Constituição da República.

Ademais, essa Portaria possui várias incongruências com a histórica luta do povo negro de nosso país. Atende apenas a setores da sociedade que não reconhecem a importância do verdadeiro papel dos negros na sociedade brasileira.

Primeiro, o atual presidente da Fundação Palmares divulga em suas redes sociais, opiniões de cunho pessoal sobre o papel de personalidades negras, que não condizem com qualquer análise racional acumulada sobre o tema.

Segundo que a Portaria desconhece o papel das personalidades contemporâneas ao propor que a lista passará a fazer apenas homenagens póstumas, ou seja, vai conter somente nomes de personalidades já mortas, assim, nomes como os dos cantores Gilberto Gil, Elza Soares e Martinho da Vila, inegáveis e importantes representações negras na cultura brasileira. Além do mais, os critérios propostos também não incidiriam em decisões anteriores da Fundação, como anunciado pelo referido presidente.

Terceiro, a portaria define que "A diretoria da Fundação Cultural Palmares ficará responsável por aprovar os nomes que serão incluídos ou excluídos da lista". Dessa forma a participação da sociedade civil, ficará totalmente alijada do

SF/20395.21072-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

processo de escolha das personalidades. Muito menos estudos técnicos e sérios sobre o tema se vislumbra.

Mais absurdos são divulgados pelo presidente da Fundação, a saber: “Assinei hoje portaria que moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter”, disse ele por meio de uma rede social na terça-feira (10), demonstrando mais uma vez, o preconceito estrutural existente dentro de nossa sociedade, expresso pelo Presidente da Fundação que deveria zelar por atitudes antirracistas. É fato que a luta e o reconhecimento de personalidades negras podem se justificar por atitudes que a sociedade convencional e racista considere “não nobres”. Portanto, essa avaliação não deve ser feita de forma descontextualizada ou isolada.

É fundamental compreender que a Fundação Cultural Palmares foi criada em 1988, como uma estrutura do Estado brasileiro, para promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, e não da opinião isolada de aventureiros de plantão.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa. Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senador HUMBERTO COSTA

SF/20395.21072-89